



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.396, DE 10/06/2020

Autoriza o Município a firmar acordo de cooperação com Hospital Arnaldo Gavazza Filho, para fins de ampliação de leitos e serviços de saúde em razão da pandemia provocada pelo coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a firmar com o Hospital Arnaldo Gavazza Filho, CNPJ nº 26.150.979/0001-78, acordo de cooperação para garantir a ampliação de leitos e serviços de saúde em razão da pandemia provocada pelo coronavírus, compreendendo:

I – cessão de uso de bem público, a título precário, ou bem locado ou requisitado pelo Município de particular na forma da legislação vigente, cabendo à administração pública o pagamento dos aluguéis ou indenizações devidas pela requisição dos bens cedidos;

II - cessão de uso de bem móveis, sendo 2 (dois) ventiladores pulmonares e 1 (um) monitor multiparâmetro, conforme as especificações previstas em anexo; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

~~II – oferta e disponibilização pelo Hospital de serviços de saúde e de internação necessários ao atendimento de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo coronavírus (covid-19), para um mínimo de 50 leitos, a serem implementados de forma gradativa;~~

III – oferta e disponibilização pelo Hospital de serviços de saúde e de internação necessários ao atendimento de pacientes acometidos de Síndrome Respiratória Aguda Grave ou com suspeita ou diagnóstico de infecção pelo coronavírus (covid-19), para um mínimo de 50 leitos, a serem implementados de forma gradativa; ([Inciso renumerado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

~~III – execução, a cargo do hospital, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, das obras e serviços de reforma e manutenção dos espaços cedidos que se fizerem necessários à sua adequação aos serviços de saúde a que se destinam;~~



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – execução, a cargo do hospital, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, das obras e serviços de reforma e manutenção dos espaços cedidos que se fizerem necessários à sua adequação aos serviços de saúde a que se destinam; ([Inciso renumerado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

~~IV – comunicação periódica ao Município:~~

V – comunicação periódica ao Município: ([Inciso renumerado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

a) do cronograma de execução das obras e de liberação de uso dos espaços;

b) da taxa de ocupação dos leitos, para fins de controle e ajustes da política de prevenção e combate da pandemia do coronavírus.

~~Parágrafo único. O prazo de cessão do espaço e das obrigações de que tratam este artigo vigorarão enquanto durar o estado de calamidade pública em saúde em decorrência da pandemia do coronavírus, conforme reconhecido pelas autoridades de saúde.~~

§ 1º O prazo de cessão dos bens e das obrigações de que tratam este artigo vigorarão enquanto durar o estado de calamidade pública em saúde em decorrência da pandemia do coronavírus, conforme reconhecido pelas autoridades de saúde. ([Parágrafo renumerado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

§ 2º O Município de Ponte Nova poderá, a qualquer momento, observado o interesse público, revogar as cessões previstas nesta Lei, caso em que os bens deverão ser devolvidos pelo Hospital no prazo de 30 (trinta) dias, após comunicação por escrito. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

§ 3º Constituem obrigações do Hospital: ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

I - zelar pela integridade dos bens cedidos, conservando-os em perfeito estado; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

II - utilizar os bens, seguindo sua natureza e destinação, com a finalidade precípua de promover o atendimento aos usuários do SUS, por inteira conta e responsabilidade; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

III - realizar e arcar com as despesas de todos os consertos necessários ao bom funcionamento dos bens; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - permitir a fiscalização do uso dos bens pelo Município; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

V - prestar quaisquer informações solicitadas pelo Município acerca do cumprimento do acordo de cooperação; ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

VI – atender as demandas solicitadas pelo Município relacionadas aos bens cedidos. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

VII - devolver os bens cedidos, em perfeita condição, ao final do presente Instrumento ou quando solicitado. ([Inciso acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

§ 4º É vedado ao Hospital ceder, emprestar, doar ou dar os bens em garantia. ([Parágrafo acrescentado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

Art. 2º O pagamento dos aluguéis e indenizações devidas pelo uso do bem, na forma do inciso I, do art. 1º, desta Lei, serão efetuados diretamente aos proprietários dos imóveis ou seus prepostos.

Art. 3º Para a parceria prevista nesta Lei, o Executivo observará os requisitos e exigências da [Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014](#).

Art. 4º As despesas com a execução da parceria, no corrente ano, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 10 de junho de 2020.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Ariadne Salomão Lanna Magalhães
Secretária Municipal de Saúde

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.775 de 04/06/2020. Publicada em: 12/06/2020
- Alterada pela Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO

([Anexo acrescentado pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.402, de 30.06.2020](#))

Item	Patrimônio Estadual	Descrição	Valor (R\$)	Situação Física
1	5624493/2	VENTILADOR PULMONAR – Tipo I Adulto/Pediátrico/NeoNatal	33.599,99	Em condições de uso imediato
2	5627129/8	VENTILADOR PULMONAR – Tipo I Adulto/Pediátrico/NeoNatal	33.600,00	Em condições de uso imediato
3	5636352/2	MONITOR MULTIPARÂMETRO – EEG/SP02/RESP/TEMP/PNI, Neonatal	8.055,00	Em condições de uso imediato